

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

Carta Circular 050/2013

Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2014

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências.

Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 31 de janeiro de 2014, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2014

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA ADICIONAR EM R\$
1	De 0,01 a 11.382,00	Contribuição Mínima	91,06
2	De 11.382,01 a 21.558,00	0,80%	
3	De 21.558,01 a 234.900,00	0,20%	129,35
4	De 234.900,01 a 23.490.826,00	0,10%	364,25
5	De 23.490.826,01 a 125.284.421,00	0,02%	19.156,91
6	De 125.284.421,01 em diante	Contribuição Máxima	44.213,79

MODO DE CALCULAR

- 1º) Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.

-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-

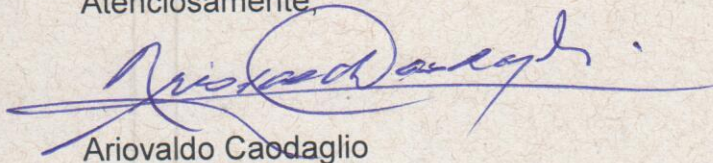
CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 5.100,00	Linha 1	-	-	-	R\$ 91,06
R\$ 25.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 50,00	R\$ 129,35	R\$ 179,35
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,10%	R\$ 6.000,00	R\$ 364,25	R\$ 6.364,25
R\$ 25.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 5.000,00	R\$ 19.156,91	R\$ 24.156,91

Notas:

- 1 1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 11.382,00 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 91,06 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- 2 2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 125.284.421,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 44.213,79 na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 1º de dezembro de 1982);
- 3 Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

OBS: As empresas que iniciarem suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término desse exercício. Os autônomos recolherão o valor mínimo da tabela.

Atenciosamente,



Ariovaldo Caodaglio
Presidente